

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO

Direcção Regional do Ordenamento do Território

Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais

**INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
INDUSTRIAIS**

Coimbra, Junho de 1989

INSTALAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

Eng.º António da Costa Ribeiro *

PROBLEMAS RELACIONADOS COM A PASSAGEM DAS CERTIDÕES DE APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

*Chefe de Divisão de Qualidade e Controlo Ambiental

Processamento de texto:

Ana Maria M. Sousa e Filomena Maria A. Simões

Secção de offset:

- **Fotografia:** Adelino Bandeira
- **Paginação e montagem:** Adelino Bandeira
- **Transporte:** Henrique Taborda
- **Impressão:** Joaquim Felício

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO
Rua Bernardim Ribeiro, 80 - Telef. 715771/711436
3000 COIMBRA

NOTA PRÉVIA

Com a recente publicação do Decreto-Lei 364/88 de 14 de Outubro, a competência da ex-Direcção Geral dos Serviços de Urbanização, prevista no nº1 do artº 4º e nº2, alínea b) do artº 5º do Decreto nº 46924, relativa à emissão de certidão para a localização de indústrias de 1ª classe, foi transferida para as CCR respectivas.

A experiência entretanto acumulada permite, desde já, assinalar os principais problemas e tipificar as soluções que se julgam mais aconselháveis. É o que se pretende fazer com a divulgação deste documento que, no essencial, se fica a dever ao senhor Eng. António da Costa Ribeiro. Será de realçar a experiência anterior do referido técnico quer ao nível da Administração Central (primeiro no Ministério da Industria e Energia e agora na CCR Centro), quer como técnico ligado à actidade privada.

Pretende-se assim colocar à disposição das autarquias e dos técnicos um conjunto de recomendações a ter em conta na localização de áreas industriais, quer aquando da elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território quer no seu licenciamento isolado.

Fica claramente demonstrado que as situações de má localização se devem, na generalidade, à falta de informação e à inexistência de áreas correctamente delimitadas e infrestruturadas, devidamente aprovadas pelas entidades competentes.

Como se refere ao longo do presente documento podem e devem as Autarquias assumir plenamente o papel que lhes assiste, dotando-se de Planos Municipais de Ordenamento do Território plenamente eficazes (Planos Directores Municipais, Planos Gerais e de Pormenor) que prevejam, acautelem e apontem as áreas preferenciais de localização industrial.

Desta forma não só se garante um correcto ordenamento do território, e se diminuem os eventuais conflitos entre os diversos usos (sejam sociais, turísticos, agrícolas ou industriais), como se simplificam os procedimentos administrativos. A intervenção da CCRC limitar-se-à nesse caso às situações em que se pretende localizar uma indústria fora das zonas para esse efeito definidas e/ou na ausência de planos eficazes.

Coimbra, 30 de Junho de 1989

O PRESIDENTE

Man. Carlos Lopes Porto

(Doutor Manuel Carlos Lopes Porto)

ÍNDICE

1. Introdução

2. Problemas relacionados com a má localização de estabelecimentos industriais

3. Impactes negativos de algumas indústrias em relação ao ambiente e comunidade

3.1. Unidades industriais compatíveis com a malha urbana

3.2. Unidades industriais incompatíveis com a malha urbana

4. Conclusões

ANEXOS

Quadro I

Quadro II

Quadro III

Quadro IV

Modelo - Tipo de requerimento

1. INTRODUÇÃO

Como é sabido, a tramitação dos processos de licenciamento dos estabelecimentos industriais depende da classificação destes segundo a tabela anexa ao Dec.-Lei Nº46924 que promulga o **Regulamento de Instalação e Laboração dos Estabelecimentos Industriais (RILEI)**.

Segundo este Regulamento, entende-se por estabelecimento industrial todo o estabelecimento onde se exerça qualquer actividade constante das rubricas referidas na tabela atrás citada, independentemente das limitações nela estabelecidas com base na dimensão do equipamento, no número de operários ou em outros factores de produção.

Os estabelecimentos industriais classificam-se em 1ª, 2ª e 3ª classes, conforme o seu grau decrescente de complexidade ou perigosidade. Os estabelecimentos de 1ª e 2ª classes têm a sua classificação indicada na tabela anexa ao RILEI. Os de 3ª classe são todos aqueles que, sendo de muito pequena importância, não são abrangidos por ela.

Esta tabela está baseada na **Classificação das Actividades Económicas por Ramos de Actividade (C.A.E)**, e foi publicada pela Portaria nº 24 223 de 4 de Agosto de 1969 (nova versão).

Quanto aos estabelecimentos classificados em 2ª classe, eles passarão automaticamente a 1ª se tiverem uma área coberta superior a 2.000 m² ou se empregarem mais de 50 trabalhadores.

O Regulamento de Instalação e Laboração dos Estabelecimentos Industriais (RILEI) é um documento antigo, datado de 28 de Março de 1966, mas ainda em vigor e cuja actualização se torna urgente. Enquanto tal não ocorrer é o único Regulamento¹ que existe para

¹ Este Regulamento sofreu já alguns pequenos aditamentos, dos quais se destacam:

Portaria Nº 477/76 de 3 de Agosto

Decreto Regulamentar Nº 55/79 de 22 de Setembro

Decreto-Lei Nº 351/80 de 3 de Setembro

Despacho Normativo Nº 110/85 de 20 de Novembro

efeitos de licenciamento pelo que, até esse momento, terá que continuar a ser respeitado e cumprido.

Determina este Regulamento que, relativamente a todos os estabelecimentos classificados em 1ª classe, devam ser apresentados à entidade licenciadora para aprovação, e **PREVIAMENTE**, os respectivos projectos de instalação, ampliação, ou alteração. Sem essa aprovação, e sob **pena de infracção**, as obras não poderão ser iniciadas.

O processo tem, por outro lado, de ser acompanhado de certidão demonstrativa da aprovação da localização (quer para efeitos de instalação, quer mesmo para efeitos de ampliação²) sempre que o estabelecimento em causa se encontrar fora de Zonas industriais previstas nos planos de urbanização (Ordenamento do Território) aprovados e ratificados.

Nesse caso, isto é, no que respeita aos estabelecimentos industriais de 1ª classe, a passagem das certidões de aprovação de localização são da responsabilidade das **Comissões de Coordenação Regionais através das suas Direcções Regionais do Ordenamento do Território nos termos do DL 364/88 de 14 de Outubro** (em substituição das antigas Direcções Gerais dos Serviços de Urbanização), ouvidas as Direcções Regionais do Ambiente e Recursos Naturais, se necessário.

Para a emissão do referido parecer é necessário que os requerentes indiquem, em **requerimento** dirigido ao Presidente da CCRC, os seguintes elementos:³

- a) Nome do requerente ou indicação da firma interessada, nome fiscal de contribuinte ou de pessoa colectiva, morada ou sede, endereço postal e número de telefone a utilizar para contactos urgentes;
- b) Indicação da actividade a desenvolver no estabelecimento e sua classificação segundo o C.A.E.;

² Apesar de uma indústria já estar instalada há vários anos tendo obtido, para esse efeito, a respectiva certidão de aprovação de localização, pode acontecer que uma desejada ampliação não seja compatível com os condicionalismos entretanto surgidos nesse mesmo local.

³ Conforme Norma de Procedimento NP-DROT 05/89 de 07.03.89. Em anexo apresenta-se o modelo tipo de requerimento.

- c) Localização exacta do estabelecimento a licenciar para o que terão de juntar planta topográfica à escala 1:25 000 (de localização) e outra planta à escala conveniente com a delimitação do lote de terreno e a implantação da(s) construção(ões), incluindo as respectivas vias de acesso bem como as propriedades rústicas e urbanas, vias públicas e cursos de água confinantes;
- d) Número de trabalhadores a utilizar no respectivo estabelecimento industrial;
- e) Área coberta a ocupar pelo estabelecimento;
- f) Parâmetros de funcionamento, nomeadamente consumos previstos (água, electricidade ou combustível) natureza, qualidade e quantidade dos efluentes e processo de tratamento previsto;
- g) Parecer sobre a capacidade de uso do solo;
- h) Parecer de outras entidades, se necessário, como por exemplo a J.A.E..

Os elementos referidos em b), d) e) e f) poderão constar de uma pequena memória descritiva.

A obtenção desta certidão deverá ser, portanto, o primeiro passo a dar pelo industrial.

A certidão de aprovação de localização, o projecto, e mais outros documentos constituirão a base formal para fundamentar o pedido de licenciamento industrial de acordo com o Artigo 5º do RILEI.

No que respeita aos **estabelecimentos de 2ª classe**, para estes é dispensada a apresentação do projecto para aprovação. O industrial pode instalar o seu equipamento à vontade. Necessita, porém, é de o **instalar em local autorizado**, isto é, em local onde não cause nenhuma espécie de prejuízos ao ambiente ou a terceiros e, como é óbvio, de acordo com as exigências técnicas específicas para cada caso.

As respectivas certidões de aprovação de localização deste tipo de estabelecimentos industriais são da competência e responsabilidade das respectivas **Câmaras Municipais**.

Instalado o equipamento, e antes do início da laboração, os responsáveis pelos estabelecimentos (quer de 1ª quer de 2ª classes) deverão requerer à entidade licenciadora a respectiva vistoria aprovativa para verificação das condições de Salubridade, higiene, segurança, comodidade e técnico-funcionais próprias de cada modalidade industrial (Artigo 11º do RILEI).

Vê-se, pelo que se acabou de dizer, da importância que têm as certidões de aprovação de localização dos estabelecimentos industriais como condição-base para qualquer empreendimento deste tipo. A falta dela pode inviabilizar uma pretensão ou mesmo um projecto já iniciado.

Resta acrescentar que as entidades licenciadoras diferem de acordo com a natureza dos estabelecimentos: Direcção-Geral da Indústria, Direcção-Geral de Geologia e Minas e Direcção-Geral da Pecuária (ou outros serviços dependentes do M.A.P.A.).

2. PROBLEMAS RELACIONADOS COM A MÁ LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

Encontram-se numerosos casos, por todo o país, em que certos estabelecimentos industriais se encontram mal localizados, tendo sido permitida a sua instalação sem os cuidados devidos, ocasionando os seguintes tipos de problemas:

Em relação às áreas adjacentes (urbanas ou rurais)

- * produção de ruídos e vibrações
- * produção de fumos, gases e cheiros
- * produção de poeiras
- * riscos de incêndio ou explosão
- * produção de águas residuais poluentes
- * funcionamento nocturno

- * grande movimentação de viaturas

Em relação às próprias instalações, por dificuldades imediatas ou futuras, nas seguintes comodidades:

- * abastecimento de água ou electricidade;
- * ausência de redes de esgoto;
- * difícil acesso de viaturas;
- * falta de condições para eliminação ou tratamento próprio dos efluentes;
- * impossibilidade de expansão.

É certo que a classificação dos estabelecimentos industriais segundo a tabela anexa ao RILEI (referida em 1.) não é, no presente, suficientemente realista, podendo verificar-se algumas incongruências, tais como:

- * certos estabelecimentos industriais classificados de 1ª, mas possuindo uma tecnologia avançada, podem conter menos riscos que alguns outros de 2ª;
- * Outros, de 2ª classe, podem ser potencialmente mais perigosos que alguns de 1ª;
- * os de 3ª classe, por sua vez, ficaram reduzidos a um número demasiadamente pequeno de casos (basicamente aos que não possuem força motriz mecânica). Assim, alguns estabelecimentos de 2ª são, na verdade, tão inofensivos como os de 3ª.

Espera-se que o novo RILEI (em projecto) venha modernizar esta classificação, até porque existem actividades novas, com tecnologias recentes, que não encontram uma definição clara e um "encaixe" isento de ambiguidades na tabela classificativa. À falta de melhor, a sua classificação é feita segundo critérios vagos, tais como "montagens", "fabricos de", "construção de máquinas n.e." etc..

Esta falha não invalida, porém, a responsabilidade e o papel que cabe às **Câmaras Municipais** na autorização da localização de certos estabelecimentos industriais de 2ª e de 1ª classes, sobretudo na proximidade de prédios de habitação onde, pela sua natureza, seria fácil de prever o aparecimento futuro de inconvenientes para terceiros e as consequentes reclamações e mal-estar a que deram origem.

Existem numerosos exemplos que pode ser atribuído, entre outras, às seguintes razões:

- * A frequente instalação clandestina de algumas unidades industriais que, pelas suas características, ou outras razões, não foram detectadas pelos Serviços de fiscalização.
- * Desconhecimento, por parte dos Serviços Técnicos, dos inconvenientes próprios de certas actividades industriais, levando-os a propor autorizações em casos inconvenientes, facilmente evitáveis.
- * Dificuldade, pelo que se disse atrás, na classificação de certos tipos de estabelecimentos, podendo ser viabilizada, por via disso, uma instalação com inconvenientes urbanísticos ou com potenciais problemas relativamente a terceiros.
- * Em caso de instalações clandestinas, ou alterações ilegais, ser frequente, por acomodação, a aceitação do facto consumado, não havendo firmeza e determinação para promover o encerramento do estabelecimento ou a eliminação da alteração.
- * Falta generalizada de áreas adequadas e previstas em Planos Municipais de Ordenamento do Território para a instalação de indústrias - **Zonas industriais** - sem

precisarem de ser, necessariamente, parques industriais.

- * Falta de critérios consensuais, simples e lógicos, para facilitar (ou mesmo promover) a localização das indústrias (mas só essas) que, pelas suas características, haja conveniência em as manter perto das populações em ordem à satisfação das suas necessidades, e desde que compatíveis com os aglomerados urbanos nos seus aspectos urbanísticos e de segurança. Estão neste caso, por exemplo, os artesanatos e algumas indústrias de 2ª classe com inconvenientes mínimos para a comunidade e para o ambiente.
- * Aceitação de actividades que dêem prestígio ou que ocupem bastante mão de obra, cedendo a pressões de ordem social e económica.

Mas a má localização é também, muita vez, da responsabilidade dos industriais transgressores devido, geralmente aos seguintes motivos:

- * por falta de interesse e motivação na procura de um local mais apropriado para a instalação da sua indústria, de acordo com as características da actividade a exercer, e de acordo com o impacte que essa actividade poderá exercer em relação ao ambiente ou em relação aos futuros vizinhos;
- * Por terem dificuldade na obtenção de terrenos apropriados correctamente localizados e infraestruturados para o efeito;
- * por desejarem aproveitar um local que se lhe ofereça, e que considerem prático (caso de r/chão ou cave de prédio já construído e habitado), aí se instalando

com todos os inconvenientes previsíveis relativamente aos residentes no prédio e a vizinhos;

* por construírem um edifício clandestino, sem a devida licença camarária;

* por utilizarem um armazém, transformando-o e adaptando-o à sua indústria, mas com defeitos de concepção e erros estruturais;

* por construírem um edifício, ainda que com licença camarária, mas destinado a outros fins declarados (tais como barracão para arrecadações, armazém para utensílios ou produtos agrícolas, etc.);

* por contarem, no seu íntimo (ou pela sua experiência) com a benevolência das autoridades após a verificação do "facto consumado".

3. IMPACTES NEGATIVOS DE ALGUMAS INDÚSTRIAS EM RELAÇÃO AO AMBIENTE E À FIXAÇÃO DE PESSOAS (COMUNIDADE)

Tendo em vista sugerir alguns pontos de reflexão quando se pretende analisar se uma determinada actividade pode causar impactes negativos num determinado local relativamente ao Ambiente nos seus aspectos gerais (solo, águas e ar, incluindo a fauna e a flora), ou relativamente a pessoas (especialmente vizinhos), indicam-se nas páginas seguintes, como simples exemplos, algumas das indústrias mais vulgares, extraídas da Tabela anexa ao RILEI.

A escolha obedeceu somente a este critério, de acordo também com a preocupação do GELI - Grupo de Estudos de

Localização Industrial (da D.G.I), e com as fichas que, a propósito, também foram elaboradas.

Na localização dos estabelecimentos industriais vão ser consideradas as seguintes situações:

- I. Unidades industriais compatíveis com a malha urbana podendo ficar localizadas em prédios de habitação (r/chão ou cave).
- II. Unidades industriais compatíveis com a malha urbana, mas devendo ficar localizadas sómente em prédios contíguos a prédios de habitação.
- III. Unidades industriais ainda compatíveis com a malha urbana, mas cuja localização só deverá ser autorizada em locais e edifícios separados de prédios de habitação.
- IV. Unidades industriais incompatíveis com a malha urbana.

3.1. UNIDADES INDUSTRIAIS COMPATÍVEIS COM A MALHA URBANA

Devem considerar-se, nesta perspectiva, somente as actividades de 2ª classe (e nem todas), dependendo da sua natureza, envergadura e exacta localização relativamente a terceiros, isto é, do grau e tipo de inconvenientes esperados. Admite-se também que algumas de 1ª (muito poucas), usando tecnologias "limpas" possam ser incluídas nesta categoria.

A - INSTALAÇÃO EM R/CHÃO OU CAVE DE PRÉDIO HABITADO

Mesmo que da actividade em causa se prevejam poucos inconvenientes na sua laboração (por exemplo ruídos, vibrações, gases, fumos, cheiros, calor, perigo de incêndio, etc), a área destinada a essa actividade deverá dispôr de um mínimo de condições indispensáveis para assegurar a correcta laboração da indústria de que se trata, minimizando tanto quanto possível os inconvenientes previstos. Assim, as características da construção deverão estar adaptadas à sua natureza, tendo em atenção, entre outras, o seu pé direito, aspectos de segurança, etc.. E no que respeita à laboração, há que atender a:

* **Ruídos** - De acordo com o Decreto-Lei nº 251/87 de 24 de Junho, o isolamento acústico dos edifícios destinados à indústria, comércio ou serviços deverá ser tal que, qualquer que seja a actividade exercida, se verifique sempre cumprido o disposto no Artigo 14º do referido Decreto-Lei.

***Vibrações** - São incomodativas, mas, geralmente, podem ser eliminadas assentando as máquinas em dispositivos anti-vibratórios e devidamente afastadas dos elementos estruturais do prédio.

***Gases, fumos, cheiros e calor** - As condições do prédio deverão permitir a instalação de exaustores, condutas e chaminés, quando necessário, e sem problemas.

***Incêndio e explosão** - Havendo estes riscos, todas as estruturas, paredes e tectos deverão obedecer a condições de segurança apropriadas.

* **Efluentes industriais** - Quando estes existem e não podem ser introduzidos no sistema de

saneamento urbano, deverá haver a possibilidade e condições para se poder efectuar o seu pré-tratamento.

B - INSTALAÇÃO CONTÍGUA A PRÉDIOS DE HABITAÇÃO

Trata-se duma situação em que os riscos e inconvenientes da laboração podem ser mais acentuados que no caso anterior. Sendo de prever, portanto, mais ruído e vibrações ou maior perigo de incêndio ou explosão, terão que ser observados cuidados especiais na ligação dos dois prédios. A estrutura deverá ser independente, dispoendo de junta de dilatação tratada, e a cobertura de betão.

C - INSTALAÇÃO EM LOCAL ISOLADO E EM EDIFÍCIO SEPARADO DE PRÉDIOS DE HABITAÇÃO

É a única solução para as actividades ainda compatíveis com a malha urbana, mas de cuja laboração se esperam inconvenientes susceptíveis de afectar o bem-estar de terceiros.

A construção do edifício deverá obedecer às condições normais de segurança compatíveis com a actividade em causa.

Nos **QUADROS I, II e III**, em **anexo**, apresentam-se listagem relativas a **exemplos de indústrias de 2ª classe compatíveis com a malha urbana**:

QUADRO I - Podendo ser instaladas em prédio de habitação (desde que esteja devidamente adaptado);

QUADRO II - Podendo ser autorizadas em prédio contíguo a prédio de habitação;

QUADRO III Que convém só serem autorizadas quando instaladas em locais separados dos prédios de habitação.

Outras indústrias semelhantes, desde que possuindo semelhantes graus de riscos ou de incomodidade, poderão ser instaladas nas mesmas condições.

NOTA : A classificação das Actividades Económicas (CAE) no mapa anterior e nos mapas seguintes (Mapas II, III e IV), são as que vêm referidas na "Classificação das Actividades Económicas Portuguesas por Ramos de Actividade", Revisão-1, publicada pelo I.N.E. em Fevereiro de 1973.

3.2 - UNIDADES INDUSTRIAIS INCOMPATÍVEIS COM A MALHA URBANA

Em princípio, estão incluídas nestes grupo todas aquelas cujas actividades estão classificadas em 1ª classe, na respectiva tabela. Porém, e como já se frisou anteriormente, deverão também ser incluídas neste grupo algumas das actividades de 2ª classe que, pela sua natureza ou dimensão, provoquem inconvenientes semelhantes às de 1ª.

Os exemplos que se seguem (em anexo - **QUADRO IV**) tipificam algumas das actividades industriais de 1ª ou de 2ª classes, que estão nestas condições referindo-se, igualmente, os principais problemas que com elas se relacionam.

Não se julgou necessário enumerar muitas indústrias que, tal como as mencionadas, devam ser instaladas fora da malha urbana. Sendo elas de natureza semelhante, semelhantes serão os seus efeitos.

As Câmaras Municipais deveriam desenvolver o maior esforço possível no sentido de definir e criar Zonas industriais onde se possam fixar as indústrias deste tipo, ordenada e criteriosamente, estabelecendo:

- * zona ou zonas para a indústria "leve", adjacentes às áreas urbanas e destas separadas por "áreas-tampão";
- * zona ou zonas para a indústria "pesada", com localização específica e "áreas-tampão" envolventes;
- * zona ou zonas para a indústria "média" a estabelecer segundo critérios intermédios.

4. CONCLUSÃO

Embora se procurasse tipificar as diversas situações, é óbvio que cada caso possui as suas características peculiares, além da natureza específica da actividade em causa. São elas a localização do estabelecimento relativamente a terceiros, a sua real dimensão em área fabril, número de operários, quantidade das matérias primas trabalhadas e dos produtos fabricados, etc., etc..

Todos estes factores (e outros) concorrerão, evidentemente, para formar juízo quanto à boa ou má localização de uma determinada actividade. E como cada caso poderá constituir um caso particular, as considerações feitas no que respeita à compatibilização ou não com a malha urbana das diferentes actividades industriais, referidas nos mapas I, II, III e IV, representam somente, como se disse, uma simples achega para o estudo do problema no caso e no local em apreço.

ANEXOS

- QUADRO I -** Algumas Pequenas Indústrias de 2ª Classe Compatíveis com a Malha Urbana podendo ser instaladas em Prédio de Habitação (desde que este esteja devidamente adaptado).
- QUADRO II -** Algumas Pequenas Indústrias de 2ª Classe Compatíveis com a Malha Urbana mas que só conviriam ser Autorizadas em Prédio Contíguo a Prédio de Habitação.
- QUADRO III -** Algumas Indústrias de 2ª Classe, Compatíveis com a Malha Urbana mas que só conviriam ser autorizadas quando instaladas em Locais separados dos Prédios de Habitação.
- QUADRO IV -** Estabelecimentos Industriais que, pela sua natureza convém que sejam instalados fora da Malha Urbana de Preferência em Zonas Industriais ou em Parques Industriais.
- MODELO TIPO DE REQUERIMENTO -** Modelo 2
NP - 05.89 - Pedido de Parecer e Certidão sobre a Localização de Estabelecimento Industrial de 1ª classe.

I - ALGUMAS PEQUENAS INDÚSTRIAS DE 2ª CLASSE COMPATÍVEIS COM A MALHA URBANA PODENDO SER INSTALADAS EM PRÉDIO DE HABITAÇÃO (DESDE QUE ESTE ESTEJA DEVIDAMENTE ADAPTADO)

Tipo de Indústria	CAE	Caracterização dos inconvenientes
Gelados e sorvetes	3112	Ruídos; vibrações; possível funcionamento nocturno
Doçarias e Pastelarias	3117	Ruídos; vibrações; gases, fumos e cheiros; calor
Fabrico de chocolates	3119	Possível funcionamento nocturno
Fabrico de estofos	3220	Ruídos; incêndio
Cestos, obras de palha, vime, verga, etc. (manual)	3312	Incêndio
Artigos de madeira n. e. s/ maquinaria e s/ envernizamento	3319	Ruídos; incêndio
Redes e gelosias para portas e janelas s/ maquinaria e s/ envernizamento	3320	Ruídos; vibrações; incêndio
Biselagem, lapidações de vidro; fabrico de bijuterias	3620 3909	Ruídos; vibrações; águas residuais poluentes
Reparação de máquinas e aparelhos industriais eléctricos s/ enverniza/o	3831	Ruídos; vibrações; incêndio
Reparação de calçado	9511:0	Ruídos
Reparação de electrodomésticos	9512:0	Ruídos; incêndio
Reparações eléctricas em veículos automóveis	9513	Ruídos; gases e cheiros; incêndio
Reparação de bicicletas, guarda-chuvas, máquinas de escrever, etc..	9519:0	Ruídos
Lavandarias a seco, sem tinturaria	9520:0	Ruídos; vibrações; gases e cheiros ; incêndio; explosão

II - ALGUMAS PEQUENAS INDÚSTRIAS DE 2ª CLASSE COMPATÍVEIS COM A MALHA URBANA MAS QUE SÓ CONVIRIAM SER AUTORIZADAS EM PRÉDIO CONTÍGUO A PRÉDIO DE HABITAÇÃO

As actividades industriais que se seguem apresentam um maior grau de risco ou de incomodidade para terceiros pelo que não convém que sejam autorizadas a instalar-se em prédios de habitação.

Tipo de Indústria	CAE	Caracterização dos Inconvenientes
Fabrico de xaropes	3135	Ruídos; incêndio
Malhas; vestuário de malhas (sem tinturaria)	3213 3220	Ruídos; vibrações; cheiros; incêndio
Artigos de chapelaria; confecções de artigos de vestuário (corte e costura)	3220	Ruídos; vibrações; incêndio
Malas, pastas, correaria	3233	Ruídos; vibrações; cheiros; incêndio
Colchoaria	3320	Ruídos; vibrações; poeiras; incêndio
Mobiliário de madeira n.e.	3321	Ruídos; vibrações; gases e cheiros; poeiras; incêndio
Tipografia	3420	Ruídos; vibrações; gases e cheiros; incêndio; possível funcionamento nocturno; utilização intensa de viaturas
Fabrico de tintas de arte e de escrever	3521	Gases e cheiros; águas residuais poluentes; incêndio; ruídos
Perfumes e produtos de toucador	3523	Gases e cheiros; águas residuais poluentes; incêndio
Recauchutagem e vulcanização	3551	Ruídos; gases e cheiros; incêndios
Corte de chapa de vidro e fabrico de produtos derivados	3620	Ruídos; vibrações; gases e cheiros; águas residuais poluentes; incêndio
Reparação de máquinas e aparelhos eléctricos c/ envernizamento	3831	Ruídos; vibrações; gases e cheiros; incêndio
Brinquedos e outros artigos utilizando tecidos ou espumas sintéticas	3909	Ruídos; vibrações; incêndio
Fabrico de vassouras, escovas, pincéis	3909	Ruídos; vibrações; poeiras ; incêndio;
Armazenagem de líquidos inflamáveis, classe 1-A (menos de 1000 litros)	7192:0	Gases e cheiros; incêndio; explosão
Estações de serviço e garagens sem oficina e sem lavagem automática	---	Ruídos; vibrações; gases e cheiros; incêndio; explosão; utilização intensa de viaturas
Pequenas oficinas de reparação de viaturas automóveis e motocicletas	9513	Ruídos; vibrações; gases, fumos e cheiros; águas residuais poluentes; incêndio; explosão; utilização intensa de viaturas
Lavandarias com tinturaria	9520	Ruídos; vibrações; gases e cheiros; águas residuais poluentes; incêndio; explosão; possível funcionamento nocturno

III - ALGUMAS INDÚSTRIAS DE 2ª CLASSE, COMPATÍVEIS COM A MALHA URBANA MAS QUE SÓ CONVIRIAM SER AUTORIZADAS QUANDO INSTALADAS EM LOCAIS SEPARADOS DOS PRÉDIOS DE HABITAÇÃO

Tipo de Indústria	CAE	Caracterização dos inconvenientes
Estações de Serviço com lavagem automática com ou sem oficina	---	Ruídos; vibrações; gases e cheiros; águas residuais poluentes; incêndios; utilização intensa de viaturas
Padarias (1)	3117	Ruídos; vibrações; fumos e cheiros; calor; incêndio (explosão); funcionamento nocturno; utilização intensa de viaturas
Fabricação de bolachas e biscoitos (fabrico não mecânico)	3117	Ruídos; vibrações; fumos e cheiros; calor; incêndio (explosão); funcionamento nocturno; utilização intensa de viaturas
Fabricação de gelo (c/ capacidade de refrigeração <10.000 frig./hora) ou instalações frigoríficas da mesma cap.	3122	Ruídos; vibrações; funcionamento nocturno
Produção de aguardentes (laboração intermitente, c/ capacidade de carga inferior a 1000 litros)	3131	Ruídos; gases, fumos e cheiros; incêndio; águas residuais poluentes; explosão; possibilidade de funcionamento nocturno
Tinturarias de lãs ou mistos	3211	Gases, fumos e cheiros; calor; águas residuais poluentes; incêndios
Tecelagem de algodões, de fibras artificiais ou mistos	3211	Ruídos; vibrações; incêndio; possibilidade de funcionamento nocturno
Estamparia manual de tecidos Acabamentos e tinturarias	3211	Gases e cheiros; águas residuais poluentes; incêndio
Tecelagem de lã e mistos com preparação de lãs fiadas	3211	Ruídos; vibrações; poeiras; incêndio; possibilidade de funcionamento nocturno
Fabrico de tapeçarias (fitas, entrançados, rendas ou redes)	3214	Ruídos; vibrações; incêndio
Carpintarias e marcenarias	3311	Ruídos; vibrações; gases, fumos e cheiros; poeiras; incêndio
Confecção de obras têxteis de uso doméstico ou confecção de sacaria	3312	Ruídos; vibrações; poeiras; incêndio
Fabrico de tamancos e chancas	3319	Ruídos; vibrações; fumos e cheiros ; incêndio
Fabrico de caixões mortuários	3319	Ruídos; vibrações; fumos e cheiros ; incêndio

Tipo de Indústria	CAE	Caracterização dos inconvenientes
Fabrico de mobiliário de madeira, vime, etc., com pinturas e envernizamento	3320 3320	Ruídos; vibrações; gases, fumos e cheiros incêndio; poeiras
Fabrico de redes e gelosias para portas e janelas, com maquinaria e envernizamento	3320	Ruídos; vibrações; gases, fumos e cheiros; incêndio
Olarias	3610	Ruídos; vibrações; gases, fumos e cheiros; poeiras; águas residuais poluentes; incêndio
Artigos de vidro com ou sem gravura	3620	Ruídos; gases e cheiros; poeiras; águas residuais poluentes; incêndio
Fabrico de estafes e outros artigos de gesso	3692	Ruídos; poeiras; águas residuais poluen- tes; incêndio
Fundição por gravidade (cadinhos até 20 Kg de carga)	3721	Gases, fumos e cheiros; calor; poeiras; incêndio
Tornearia n.e. (canalizador)	3811	Ruídos; vibrações
Serralharia civil, ferraria e afins	3811	Ruídos; vibrações; gases, fumos e chei- ros; incêndio
Cunhos e cortantes	3819	Ruídos; vibrações
Metalização electrolítica, anodização, galvanização e polimento de produtos metálicos	3820	Ruídos; gases, fumos e cheiros; poeiras; águas residuais poluentes
Fabrico de reclames luminosos, tabuletas e outro material publicitário	3910	Ruídos; vibrações; gases e cheiros; incêndio
Reembalagem de substâncias perigosas ou tóxicas	6109	Ruídos; gases, e cheiros; poeiras; águas residuais poluentes; incêndio
Reparação de veículos motorizados com bate-chapas	9513:0	Ruídos; vibrações; gases, fumos e chei- incêndio; explosão; utilização intensa viaturas
Oficina de pintura à pistola (viaturas)	9513:0	Ruídos; gases e cheiros; águas residuais poluentes; incêndio

- (1) Os estabelecimentos de fabrico de pão quando integrados em complexos comerciais, super-mercados, etc., regem-se pelo Decreto-Lei nº 33/87 de 17 de Janeiro.

IV - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS QUE, PELA SUA NATUREZA, CONVÉM QUE SEJAM INSTALADOS FORA DA MALHA URBANA, DE PREFERÊNCIA EM ZONAS INDUSTRIAIS OU EM PARQUES INDUSTRIAIS.

Tipo de Indústria	CAE	Caracterização dos inconvenientes
Produção de azelte	3115	Ruído; vibrações; fumos; águas residuais altamente poluentes, necessitando de decantação, neutralização e tratamento secundário
Moagens de cereais	3116	Ruídos (moinhos, tararas, peneiras, etc.); poeiras; incêndio
Rações para animais	3116	Ruídos; vibrações; poeiras; incêndio. Movimento intenso de viaturas
Fabrico de aguardente (laboração contínua, ou intermitente com capacidade de carga superior a 1000 litros)	3131	Ruído; gases, fumos e cheiros; incêndio; explosão; águas residuais poluentes. Resíduos sólidos a manusear. Escorrências.
Indústrias têxteis (Fiação, tecelagem, tinturaria)	3211	Poeiras; ruídos e vibrações (principalmente de teares); águas residuais poluentes (das tinturarias) necessitando de tratamento apropriado.
Cal comum e cal hidráulica	3692	Ruídos; gases e fumos; calor; poeiras; movimento de viaturas
Artefactos de cimento	3699	Ruídos (betoneiras e vibradores); poeiras; águas residuais a decantar convenientemente.
Ferro fundido	3720	Ruídos; gases, fumos e cheiros; calor; poeiras; incêndio
Fundição de metais não ferrosos	3720	Ruídos; gases, fumos e cheiros; calor; poeiras; incêndio
Serralharia Civil e fabrico de ferragens	3811	Ruídos; vibrações; fumos, gases e cheiros; águas residuais poluentes, havendo tratamento de superfície; incêndio; explosão (botijas de gás); poeiras (decapagens, etc.).
Fabrico de máquinas	3831	Ruídos; vibrações; gases, fumos e cheiros; incêndio; explosão (gases); águas residuais poluentes (havendo cromagens, zincagens; etc.)
Armazenagem e condicionamento de produtos incómodos, insalubres, perigosos ou tóxicos	7192	Estão nesta categoria gases, ácidos, alcoóis, cloro, lexívias, vernizes, produtos químicos diversos, etc.. Os maiores riscos são devidos a incêndio, explosão, derrames, corrosão, cheiros, toxicidade, etc.

Tipo de Indústria	CAE	Caracterização dos inconvenientes
Extracção de areias	2901	Tendo lavagem, é grande o seu consumo de água
Extracção de salbros 1ª classe-sendo em zona urbanizada 2ª classe-sendo fora de zona urbaniz.	2901	Conveniência no circuito fechado. Necessidade de tratamento do efluente. Cuidado paisagísticos a preservar durante e após a exploração; libertação de poeiras; ruídos
Extracção de minérios metálicos ferrosos ou não ferrosos 1ª classe-sendo em zona urbanizada 2ª classe-sendo fora de zona urbaniz.	2301 2302	Aspectos de segurança pela utilização de explosivos, abertura de minas, etc.. Aspectos paisagísticos também a preservar durante e após a exploração; libertação de poeiras; ruídos
Extracção de rochas n. e. 1ª classe-sendo em zona urbanizada 2ª classe-sendo fora de zona urbaniz.	2902	Aspectos de segurança pela utilização de explosivos, abertura de minas, etc. Assos paisagísticos também a preservar durante e após a exploração.
Abate de animais	3111	Águas residuais abundantes e altamente poluidoras. Indispensável tratamento primário e secundário; cheiros. Grande consumo de água.
Indústrias de curtumes	3231:0	Grande consumo de água. Ruídos; vibrações; gases e cheiros; resíduos sólidos para aterro; águas residuais altamente poluentes. Filtração e tratamento apropriado.
Serrações de madeira	3311	Ruído; vibrações; poeiras; incêndio. Conveniente a recolha mecânica do serrim. Utilização intensa de viaturas.
Carpintarias mecânicas	3311	Os mesmos que as serrações. Ruídos provenientes das tupias garlopas, plainas, etc.. Havendo pinturas e envernizamento aumentam os riscos de incêndio.
Artes gráficas. Tipografias	3420	Ruído (das impressoras); vibrações; gases e cheiros; incêndio; utilização intensa de viaturas.
Indústrias químicas	3511	Cobre uma gama muito vasta de produtos havendo que atender, geralmente, a: ruídos e vibrações; gases, fumos e cheiros; poeiras; águas residuais poluentes; incêndio; explosão; trabalho nocturno; movimento de viaturas; resíduos sólidos poluentes, etc..
Produtos resinosos	3511	Ruídos; gases, fumos e cheiros; incêndio; explosão; águas residuais poluentes. Movimento de viaturas; manuseamento de produtos altamente inflamáveis. Espaços amplos.
Tintas e vernizes	3521:0	Ruídos; gases e cheiros; incêndio; explosão; águas residuais e resíduos sólidos poluentes.
Produtos em material plástico	3560	Ruídos; vibrações; gases e cheiros; incêndio.
Fianças e porcelanas Azulejos e ladrilhos Cerâmica de barro vermelho	3610 3691	Ruídos (moinhos Alsing, principalmente); vibrações; fumos e gases; calor; poeiras; águas residuais poluentes; incêndio; movimento de viaturas; espaços amplos para armazenagem de matérias primas; chaminés altas p/a a dispersão de fumos e outros poluentes gasosos. Trabalho nocturno

Uso exclusivo da CCRC/DROT

Uso exclusivo da CCRC/DROT

Carimbo com data de entrada

EXMO SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
DA REGIÃO CENTRO

ASSUNTO: Pedido de Parecer sobre a localização de Estabelecimento Industrial(1) e de Emissão de Certidão.

Nome do Requerente (ou da Firma Interessada) _____

Nº Fiscal de Contribuinte/ou de Pessoa Colectiva _____

Com Sede em _____

C.P. _____ e Telef. Nº _____ (para contactos urgentes)

Para efeitos do disposto nos art. 4º, nº 1 e art. 5º, nº 2, alínea b) do Decreto nº 46 924 de 28 de Março de 1966, por força do que dispõe o Decreto-lei nº 364/88 de 14 de Outubro, solicita a V. Exa o parecer e a emissão da certidão necessária à instrução do processo de licenciamento do estabelecimento industrial que pretende localizar em _____

_____ Freguesia de _____

_____ e Concelho de _____

Em anexo junta-se para tal efeito os seguintes elementos:

Planta de localização à escala 1:25000

*Planta com a delimitação do lote de terreno e a
implantação da(s) construção(ões)*

Memória Descritiva (2)

Parecer sobre a capacidade de uso do solo (3)

Parecer de outras entidades (4)

(ver pormenorização no verso)

Pede deferimento

_____ de _____ 19____

- (1) Relativo a indústria classificada de 1ª classe nos termos da Portaria nº 24823 de 4 de Agosto de 1969:
a) indústria de 1ª classe
b) sendo de 2ª classe, empreguem mais de 50 trabalhadores e/ou ocupem uma área coberta superior a 2 000 m2.
(2) Ver verso
(3) Salvo se dispensável em termos legais
(4) No caso de se situar em zonas de servidão. Ex: parecer da JAE, caso se situe junto de EENN (DGRN; D. Eq. Educat.;SNPRCN; etc.); ou outro (C.M.)

CCRC - NP. DROT-05/89 - mod.2.NP.05.89
Preço: 20\$00

ERRATA

Pág.	Linha	Onde se lê	Deve ler-se
12	8	pode ser atribuído	podem ser atribuídos
13	13	deêm	dêm
	16	muita vez	muitas vezes
	26	apropriados correctamente	apropriados, correctamente
	28	que se lhe ofereça	que se lhes ofereça
14	16	AMBIENTE E Á	AMBIENTE E À
15	8	compativeis	compatíveis
	9	sómente	sòmente
17	21	listagem relativas	listagens relativas
23	3	ser inataladas	instaladas
28	CAE 9513:0	fumos e chei	fumos e cheiros
30	CAE 2901	Cuida - paisagísticos	Cuidados paisagísticos
	CAE 2902	As - tos paisagísticos	aspectos paisagísticos.
	CAE 3311	das tupias garlopas,	das tupias, garlopas,

